



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**LEI MUNICIPAL Nº 542/97**

**Cria o Conselho Municipal  
de Educação e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**LEI MUNICIPAL:**

**Capítulo I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

**Parágrafo Único** - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação ( CME ) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentário na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;

XIII - verificar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;

XIV - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

### Capítulo II

#### Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de 08 ( oito ) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

**Parágrafo 1º** - Haverá 4 ( quatro ) representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito e 4 ( quatro ) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação. O Conselho será composto da seguinte forma:

- 3 Representantes do Magistério Público
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- 1 Representante do Magistério Particular ( Colégio Cenecista J.B.Ferrini )
- 1 Representante do Rotary Club
- 1 Representante da Associação Comercial e Industrial
- 1 Representante da Associação de Moradores

**Parágrafo 2º** - Dentre os membros do Magistério indicados pelo Prefeito, referidos no parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município, com experiência comprovada de no mínimo cinco anos de docência ou três anos em cargo técnico, em exercício no município.

**Parágrafo 3º** - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, sempre com um titular e um suplente.

**Art. 4º** - Os conselheiros não farão jus a qualquer remuneração por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O mandato de Conselheiro será de 4 ( quatro ) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

**Parágrafo 1º** - Na instalação do Conselho, metade dos membros dos representantes do poder público terão mandato de quatro anos e a outra metade de dois anos; os membros representantes das entidades não governamentais, legalmente constituídas, terão mandatos iguais ao do poder público, a ser definido no Regimento Interno.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**Parágrafo 2º** - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

**Parágrafo 3º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 ( quatro ) reuniões consecutivas, sem justificativas de Plenárias, reuniões estas que não poderão exceder de 30 dias uma das outras.

**Parágrafo 4º** - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura Básica**

**Art. 7º** - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria Geral
- IV- Câmaras

**Art. 8º** - O C.M.E. integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentária.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Titulares dos Órgãos do Conselho**

**Art. 9º** - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-presidente
- III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

**Parágrafo 1º** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 10º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo ( a ) Secretário ( a ) de Educação do Município .

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, será de livre escolha do Presidente.

1309



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**Art. 11** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

### **Capítulo V Das Disposições Gerais**

**Art. 12** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho.

**Parágrafo 1º** - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da S.M.E.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

**Parágrafo 3º** - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo primeiro, necessitando de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário para efeito de homologação.

**Art. 13** - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da entrada no Conselho.

### **Capítulo VI Das Disposições Transitórias**

**Art. 14** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados a S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 ( dois terços ) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin  
*Secretaria Municipal da Educação e Cultura*

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de junho de 1997.

  
Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão  
Prefeito Municipal

  
Cel. Jurandy Barbosa da Paixão  
PREFEITO MUNICIPAL